



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 010 de 22 de maio de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

Considerando que o atraso ou o não pagamento de prestações referentes a financiamento obtido junto à instituição financeira para pagamento do prêmio de seguro, esteja ou não essa finalidade especificada no contrato de financiamento, não exonera a Sociedade Seguradora da obrigação de indenizar, nem autoriza o cancelamento do respectivo contrato de seguro, uma vez que os contratos de financiamento e de seguros são negócios jurídicos autônomos;

R E S O L V E:

1 – Fica vedado às Sociedades Seguradoras cancelar contratos de seguro celebrado a partir da vigência desta Circular, cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

2 – O disposto no presente normativo prevalece ainda que, no contrato de financiamento ou em qualquer outro instrumento, o segurado delegue poderes à instituição financeira ou a outra pessoa física ou jurídica para solicitar à Seguradora o cancelamento do contrato de seguro, caso ele se torne de alguma forma inadimplente junto à instituição financeira.

3 – Esta Circular entra em vigor em 1º de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente